

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02
004

1

Varginha, 31 de janeiro de 2022.

Ofício nº 04/2022

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar à apreciação dessa inclita Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.353/2017.**

A presente proposta tem por finalidade eliminar excesso de formalismo nos casos de ressarcimento de danos causados por acidente de trânsito envolvendo veículos oficiais do Município.

Justifica-se a alteração uma vez que, havendo laudo pericial elaborado por quem de direito, atribuindo a responsabilidade do acidente de trânsito ao servidor do Município ou ao particular e este, reconhecendo expressamente sua culpa, torna-se inteiramente dispensável a instauração de sindicância.

Ora, se o próprio servidor ou particular admite, no gozo de suas faculdades mentais, a culpa pelo acidente e há laudo pericial conclusivo neste sentido, não há razão concreta para a instauração de procedimento administrativo cujo resultado já se sabe de antemão, servindo apenas como um instrumento que causa morosidade aos processos de ressarcimento de danos.

Como cediço, a Administração deve primar pela efficientização da máquina pública e, neste aspecto, combater aqueles procedimentos que não encontram finalidade razoável e que trazem maiores custos aos cofres públicos com a realização de atos administrativos desnecessários.

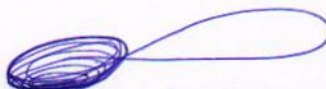
**EXMA SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



Of altera Lei 6.353

Expostas, sinteticamente, as razões da proposta, aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima.

Atenciosamente,



Vêrdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

04
10/10

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

1

PROJETO DE LEI N°...

Varginha, 07 de 02 de 22

Presidente da Câmara

ALTERA O ART. 3° DA LEI MUNICIPAL
N° 6.353/2017.

O Povo do Município de Varginha, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Fica alterado o art. 3° da Lei
Municipal n° 6.353/2017, passando a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 3° Se os danos materiais causados
a terceiros decorrem de acidentes de
trânsito, tais como colisão de
veículos, abalroamentos e outros,
envolvendo veículos ou máquinas de
propriedade do Município de Varginha, a
responsabilidade será verificada
através de laudo pericial e **sindicância
de natureza investigativa** realizada por
**Comissão Especial encarregada para este
fim** e instituída pelo Prefeito
Municipal.

§ 1° Se houver o reconhecimento do
agente público ou do particular,
mediante declaração expressa, assumindo
a culpa pelo acidente de trânsito e de
laudo pericial conclusivo neste
sentido, poderá ser dispensada a
instauração de sindicância
investigativa.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no caput
ou no §1°, serão adotadas as medidas
que forem pertinentes para apuração de
possível responsabilidade no âmbito
administrativo-funcional.

Proj altera Lei n° 6.353

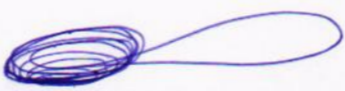
[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

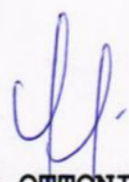
2

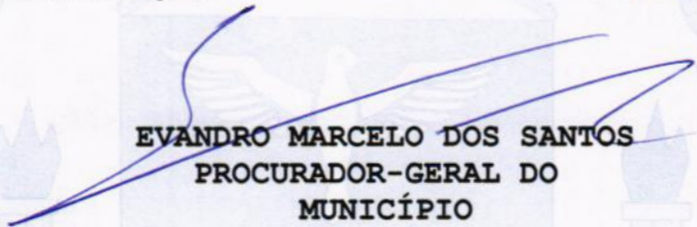
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 31 de janeiro de 2022.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

LEI Nº 6.353**DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS PELA PREFEITURA OU POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Varginha autorizado, mediante acordo amigável, a ressarcir danos materiais de qualquer natureza, causados a terceiros pela Prefeitura ou por funcionários públicos municipais.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o "caput" do artigo anterior deverá ser previamente apurada a responsabilidade civil ou administrativa da Prefeitura ou do funcionário, através de Processo Administrativo, cujo procedimento se fará na forma do estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Varginha.

Art. 3º Se os danos materiais causados a terceiros decorrem de acidentes de trânsito, tais como colisão de veículos, abalroamentos e outros, envolvendo veículos ou máquinas de propriedade do Município de Varginha, a responsabilidade será apurada através de laudo pericial e sindicância realizada por comissão Especial Encarregada de apuração de acidentes de trânsito, para esse fim instituída pelo Prefeito Municipal, mediante Processo Administrativo.

Art. 4º Concluindo-se que a responsabilidade pela indenização cabe ao Município, este efetuará o ressarcimento dos danos materiais de qualquer natureza a quem de direito, limitado o valor indenizatório a no máximo, 05 (cinco) salários mínimos vigente.

§ 1º Para se obter o valor da indenização deverão ser colhidos, no mínimo, 03 (três) orçamentos de firmas especializadas, prevalecendo o que apresentar menor preço, desde que não ultrapasse o valor máximo estipulado no "caput" deste artigo.

§ 2º Caso os valores dos orçamentos ultrapassem o valor indenizatório estipulado no "caput" deste artigo, o ressarcimento dependerá de Lei específica.

Art. 5º Apurada a culpa do servidor no acidente de qualquer natureza de que resultou o dano, ficará ele obrigado a repor a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, na forma do estabelecido no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Varginha.

Art. 6º Constatada não ser da Prefeitura a responsabilidade pelo acidente, deverá imediatamente ser ajuizada pela Procuradoria do Município ação indenizatória contra o culpado, caso este se negar a entrar num acordo amigável para ressarcir o erário municipal.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.321/1993.

08
P/08

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha,
16 de outubro de 2017; 135º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**